



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a manutenção de espaços físicos reservados à meditação e reflexão religiosa nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os estabelecimentos da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina deverão disponibilizar e manter espaços reservados à meditação e reflexão religiosa de alunos e professores, independentemente de crença ou religião.

§ 1º Fica a critério de cada estabelecimento a organização dos espaços e sua disponibilização de forma isonômica, respeitado o mandamento constitucional da laicidade do Estado.

§ 2º A disponibilização de que trata o *caput* versa exclusivamente sobre a possibilidade do uso de espaço reservado preexistente pela comunidade acadêmica.

§ 3º O *caput* não autoriza a execução de obras para criação e/ou disponibilização do espaço, limitando-se a identificação de área preexistente.

Art. 2º É vedada a realização de cultos, pregações e quaisquer outros atos e manifestações religiosas por terceiros no ambiente escolar público.

Art. 3º O uso dos espaços físicos de que trata esta Lei é facultativo e ficará disponível apenas nos horários de intervalo ou em horários em que sua utilização não prejudique o regular prosseguimento das atividades letivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objeto assegurar à comunidade acadêmica o direito ao uso de ambiente reservado **já existente** na infraestrutura das unidades escolares, como uma sala, por exemplo, para fins de meditação e reflexão religiosa, independente da vertente.

Além disso, a medida veda a realização de cultos, pregações e outras manifestações religiosas por terceiros nas unidades públicas de ensino.

Ressalva-se, assim, as unidades privadas de ensino que por sua própria concepção possuem princípios religiosos na sua grade de eventos e na forma de atuação.

Assim sendo, vejo que o Projeto não fere a laicidade do Estado, não cria despesa, e democratiza o ambiente escolar público para aquelas pessoas que acham por bem tomar um período de descanso do dia (intervalos) para meditação e reflexão religiosa.

Nesse campo, peço aos pares apoio para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Dep. Jessé Lopes (PL/SC)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 05/10/2023, às 11:07.
